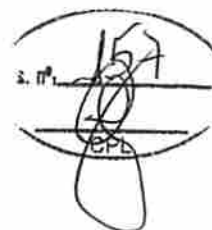




Protocolo:

4817/2022



Tipo:

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REF. COLABORAÇÃO 05/2021

Protocolado em:

11/08/2022 - 14:31:14

Informações do Requerente:

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS;

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03;

Contato: (43) 3542-4544;



4817;11.08.2022. Sistema Protocolo Municipal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaepr.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná

158
CPF

Ofício nº 37 /2022

Bandeirantes, 11 de agosto de 2022.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, vem através deste, solicitar o termo aditivo de prorrogação de prazo para mais 9 meses referente ao termo de colaboração nº05/2021. A assinatura do termo de colaboração foi assinado em setembro de 2021 e o repasse da verba em novembro de 2021, ou seja com atraso, e no final do ano letivo e período de férias. E a verba recebida seria utilizada para contratação de profissionais para o Centro de Equoterapia, e devido ao motivo já mencionado, não houve tempo hábil para utilização total da verba recebida. E com essa prorrogação poderemos continuar os trabalhos no Centro de Equoterapia.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

Roberto Tavares
Presidente
APAE de Bandeirantes

Ao
Exmo. Sr. Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

146

nº 1459
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOS RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado no - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Alvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma Escola Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 158 (cento e cinquenta e oito) alunos, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso referente emenda impositiva da câmara de vereadores do ano 2020 com valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que deverão ser gastos da seguinte forma: manutenção equoterapia: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mobiliários e eletrodomésticos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por um período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

147

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

– Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

148
CPL

aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

149

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

150

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e mais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 0900108244080920633350430000 – 3140-000 e Secretaria de Saúde 1100110301100360683350430000-3400-000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada no prazo de 30 dias após o final da vigência, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - em caso de sobra de recursos e ou rendimentos de aplicação financeira/poupança, o saldo em conta deverá ser restituído ao concedente, na conta corrente 7721-6, Agência 0429-4, do Banco do Brasil.

Parágrafo 4º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

153

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 28 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Monica Zanardo de Sordi

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Roberto Tavares

Presidente

TESTEMUNHAS:


José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60


José Celestino Fontolan
CPF. 305.411.079-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

S. Nº. 163
C/A

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2021-PMB

CONTRATO N.º 288/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 27/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA IMPOSITIVA 2020

VALOR: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3140/000	0900108244080920633350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE	3400/000	1100110301100360683350430000	SUBVENÇÃO SOCIAL - EMENDA IMPOSITIVA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Monica Zanardo de Sordi

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestora

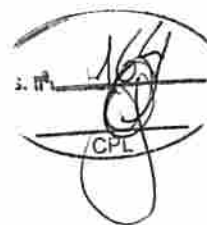
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

Roberto Tavares

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Memorando nº 47/2022

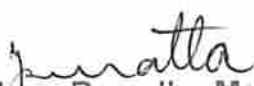
Bandeirantes, 15 de agosto de 2022

DE: GABINETE DO PREFEITO
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

() Enviar a Vossa Senhoria
Temos o prazer de: (X) Solicitar a Vossa Senhoria
() Comunicar a Vossa Senhoria

Solicito Parecer sobre a possibilidade de Prorrogação de prazo de execução de utilização de Recursos de Emenda Impositiva, pela entidade APAE de Bandeirantes.

Atenciosamente,


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 12/2022

Bandeirantes, 15 de agosto de 2022

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Em atenção ao memorando nº 47/2022 protocolado por Vossa Excelência, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

" Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão.

Sem mais, fico grata e honrada pela consideração.

Cibele Gusmano Fontolan da Silva
Diretora de Licitação

ao Departamento de Licitação,

Em vista do Parecer retro,
Defiro o pedido de adiamento de
prazo em 60 dias.

Btes, 19/08/2022.

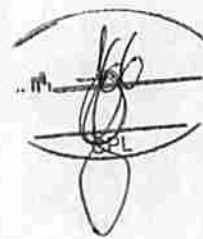
J. Ramalho

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 1185/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 172/2021 – TERMO DE COLABORAÇÃO 21/2021 INTERESSADO:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **termo de colaboração nº 23/2022**.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **prorrogar o prazo inicial do termo em 60 dias**.
3. A entidade que celebrou termo de colaboração encaminhou pedido de solicitação de prorrogação de prazo.
4. O Prefeito Municipal solicitou ao Departamento de Licitação a elaboração de parecer sobre a possibilidade de prorrogação do termo de colaboração, o que foi devidamente respondido nos termos do Memorando 12/2022.
5. É o relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. De acordo com o art. 2º, VII da Lei 13.019, visualiza-se do que se trata o termo de colaboração:

art. 2º, VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

7. O termo de colaboração a partir de sua definição legal, se apresenta como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

8. De acordo com a Lei 13.019/2014, em seu art. 55, o termo de colaboração pode ser prorrogado, desde que cumpridos dois requisitos, quais sejam, (i) a apresentação de justificativa e (ii) a anterioridade de 30 dias do término da parceria:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9. Considerando que o pedido da entidade parceira foi protocolado em **11/08/2022** e a vigência do termo é condicionada ao pagamento da última parcela, resta prejudicada a análise jurídica ante a carência de informações contábeis nesse sentido. É certo que, de acordo com a **cláusula primeira do termo**, os repasses feitos à entidade deveriam ocorrer no prazo de 12 meses, que são contados de **28/09/2021**, portanto, pode-se dizer que a justificativa foi apresenta em consonância com a legislação.

10. Perquirindo a leitura das demais cláusulas da minuta de termo aditivo, manifestamente cumprem requisitos legais suficientes:

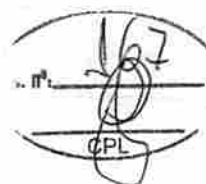
Cláusulas essenciais da minuta de termo aditivo	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Objeto a ser aditado	Cláusula primeira
Cláusula do contrato que sofrerá alteração	Não se aplica
Fundamento legal	Cláusula primeira
Justificativa	Cláusula segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA



III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se que pela aprovação da minuta de termo aditivo. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 26 de agosto de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.08.26 15:41:09
-03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168
i. n.º

*Minuta do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
N.º 05/2021 – PMB*

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**., celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 37 de 11 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (APAE) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO TAVARES
ENTIDADE

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 37 de 11 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (APAE) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO TAVARES
ENTIDADE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

170
Edição nº 328
Ano 2022
Página 12 de 14

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 37 de 11 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (APAE) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO TAVARES
ENTIDADE

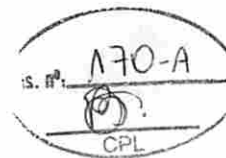


DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 05/2021 – PMB INEXIGIBILIDADE N.º 21/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR.

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 10, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**., celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 37 de 11 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (APAE) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 29 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO TAVARES
ENTIDADE

Testemunhas:


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2021 – PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE EMENDA IMPOSITIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO:

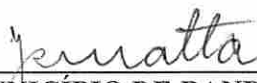
CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 37 de 11 de agosto de 2022 do Ilmo. Sr. Presidente da entidade (APAE) e sob autorização do Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade e com fundamento no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo em vista razões de justificativa e interesse da entidade e do Município o **CONTRATANTE** decide, prorrogar, os prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias a partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas da colaboração, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Cabe ressaltar que a justificativa para a formalização do presente aditivo encontra-se anexa, preenchendo o requisito do artigo supramencionado.

Bandeirantes PR, 29 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR
ROBERTO TAVARES
ENTIDADE